



**Processo Administrativo Eletrônico nº: 11.677/2025.**

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de construção para execução de parque linear fornecendo infraestrutura de pista de caminhada, ciclofaixa, paisagismo, equipamentos urbanos e demais elementos necessários para a funcionalidade do parque no trecho da Avenida Romualdo de Souza Brito, entre Avenida Maria Joaquina e a Rua XV de Novembro.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 08/2025.**

Recebi o presente processo no dia 9/12/2025, com 1513 páginas.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa “Construwinner Construtora Ltda.” em fls. 1492/1494.

As outras licitantes não apresentaram contrarrazões recursais. Estes, em síntese, os fatos.

Passo a opinar, smj:

Primeiramente, como é informado em fl. 1503 que o recurso é tempestivo<sup>1</sup>, opino para que ele seja recebido, isto é, para que o mérito seja enfrentado/analizado.

Quanto ao mérito do recurso administrativo interposto entendo, smj, que a r. manifestação do Sr. Pregoeiro de fls. 1503/1507 está corretíssima, tanto que alicerçada em jurisprudências e doutrinas especializadas, com as quais concordo.

<sup>1</sup> Enquanto pressuposto recursal objetivo.



---

Desnecessário, portanto, a transcrição, por mim, dos mesmos argumentos, pois faço expressa referência aos que constam em fls. 1503/1506.

**Diante do exposto, opino, quanto ao mérito do recurso administrativo interposto pela empresa “Construwinner Construtora Ltda.”, pelo seu DESPROVIMENTO.**

Esse o parecer, smj, composto de 2 laudas.

Departamento Jurídico Municipal, 10 de dezembro de 2025.

---

*Dr. Antônio Celso Cardoso Filho*  
*Diretor Jurídico*  
*OAB/SP nº. 200.403*